



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DIRETORIA: ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: EDSON JOSÉ DE CAMARGO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOTORISTA CATEGORIA "D" PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(Inciso I, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: O Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025, atualmente em tramitação na Câmara Legislativa, dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito do Município de Bofete, considerando-se transporte coletivo o serviço público de transporte de passageiros realizado por ônibus, de caráter diário, acessível a toda a população, mediante o pagamento individualizado de valores de tarifa, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público municipal.

O serviço de transporte coletivo de que trata este projeto de lei, considerado serviço público municipal de caráter essencial. destina-se a todos os munícipes que necessitam do deslocamento entre as áreas rurais, distritos e bairros afastados, ao perímetro urbano, e será exercido diretamente pelo Poder Público Municipal, exclusivamente dentro dos limites geográficos do Município.

O Município de Bofete possui 653 km², sendo que existem comunidades rurais e loteamentos que distam entre 40 e 50km da sede do Município, e bairros periféricos que distam 100km uns dos outros, sendo estimados cerca de 500km a 600km de estradas rurais que interligam bairros rurais de importante adensamento populacional.

Desde janeiro de 2025, o Poder Executivo presta os serviços de transporte da população dos bairros além Rodovia Castelo Branco até a Sede do Município: Distrito Santo Inácio, Alpes da Castelo, atendendo de forma tangente as comunidades do Recanto dos Pássarios e Saracaí.

O transporte é diário, atendendo cerca de 250 pessoas semanalmente. O itinerário desta linha de ônibus público é o seguinte:

- Segundas, quartas e sextas-feiras: Parte do Distrito Santo Inácio às 07h em direção ao bairro Alpes da Castelo, com chegada às 08h, percorrendo estradas não-pavimentadas e





pavimentadas; percorre as duas principais ruas dos Alpes da Castelo, recolhendo passageiros, sentido Recanto dos Pássaros; às 09h aproximadamente, parte em direção à sede do Município, com chegada aproximada às 10h15. Parte da Praça da Matriz de Bofete às 14h fazendo o percurso inverso, com chegada no bairro Alpes da Castelo aproximadamente às 15h00 e término do itinerário às 17h no Distrito Santo Inácio.

- Terças e quintas-feiras: Parte do Distrito Santo Inácio às 08h em direção à sede do Município de Bofete, percorrendo estradas não-pavimentadas e pavimentadas, com chegada prevista à Praça da Matriz às 10h. Parte da Praça da Matriz de Bofete às 14h fazendo o percurso inverso, terminando o itinerário às 17h no Distrito Santo Inácio.

Atualmente, os motoristas pertencentes ao quadro do Município de Bofete, sejam efetivos ou com contrato de processo seletivo, dedicam-se às linhas de transporte escolar, ao transporte do Dep. de Saúde – ambulâncias, veículos para transporte de pacientes para tratamentos, etc., e condução de veículos pesados para o Dep. de Obras.

Ademais, a Lei Complementar nº 148/2024 fixa em 40h semanais os serviços do cargo de motorista, de modo que, este se veria impossibilitado de cumprir o período de descanso de almoço em local apropriado – uma vez que seu horário de almoço estaria a mais de 40km distante do seu ponto de partida e residência.

Outra solução possível seria a terceirização completa desta linha de transporte público, envolvendo o fornecimento do veículo, combustível, manutenção preventiva e corretiva, além do motorista. No entanto, a prefeitura dispõe de ônibus para uso rural e adquire diesel a preço atacadista, o que barateia os custos para operação deste serviço.

Por conseguinte, a dotação orçamentária para despesas com serviços de pessoas jurídicas para manutenção do Dep. de Transportes, na presente data, suporta apenas R\$ 64.119,09 (sessenta e quatro mil, cento e dezenove reais, nove centavos), quantia insuficiente para suprir a demanda.

Como exemplo e estimativa, o valor unitário para transporte de passageiros é de cerca de R\$ 11,32 (onze reais e trinta e dois centavos), conforme Edital de Pregão Eletrônico disponível no PNCP:

[file:///C:/Users/Departamento/Documents/Apendice do Anexo I Termo de referencia - Transporte escolar e universitario assinado%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Departamento/Documents/Apendice do Anexo I Termo de referencia - Transporte escolar e universitario assinado%20(1).pdf) .

A quilometragem média de 100km diários resultaria, neste preço, em R\$ 1.132,00 (mil cento e trinta e dois reais), ao dia, multiplicados por cerca de 261 dias úteis ao ano, resultaria num dispêndio de R\$ 295.452,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)





ao ano. Esta quantia não atende às reservas orçamentárias do Município.

Neste sentido, dada a essencialidade deste serviço de transporte público geral e o deslocamento da presente demanda frente os serviços comumente prestados pelos motoristas com vínculo efetivo junto à Administração, torna-se pertinente a terceirização exclusiva da mão de obra de um motorista com habilitação "D" ou superior, com curso de transporte coletivo.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, do § 1º do Artigo 18) da Lei Federal 14.133/2021).

R: Os requisitos para a contratação de empresas para execução do objeto devem ser os mínimos exigidos pela Lei 14.133/2021 quanto à habilitação jurídica, financeira, fiscal e técnica do proponente.

Ademais, o motorista deverá possuir CNH "D" ou superior, possuir curso de transporte coletivo e estar quites com obrigações de exames médicos e toxicológicos, trabalhar sempre uniformizado e com crachá.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (Inciso IV, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Em vistas da necessidade exclusiva de uma única linha, torna-se pertinente a contratação de apenas um posto de trabalho pelo período inicial de 12 meses, devendo a empresa providenciar às próprias custas e métodos a substituição do titular da vaga por questões médicas ou quando do gozo de benefícios trabalhistas legais, como férias remuneradas.

PESQUISA DE MERCADO (Inciso V, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Os valores apurados para execução do objeto foram obtidos na Plataforma Licitar Digital.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021)

R: O valor unitário ao mês por posto de trabalho é estimado em R\$ 5.456,60 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, sessenta centavos), totalizando R\$ 65.479,20 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais, vinte centavos).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).





R: Com a presente contratação, intenta-se a disposição de um servidor terceirizado, motorista com CNH "D" ou superior para conduzir o ônibus de uso rural da prefeitura de Bofete no itinerário acima exposto, tendo em vistas a vatanjosidade do Município absorver os custos da operação com veículo, combustível e manutenção automotiva próprias.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VIII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Tendo em vistas a definição pontual do escopo de trabalho e seu fundamento legal baseado em circunstâncias administrativas específicas, a presente contratação não deverá ser parcelada.

INFORMANDO AS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Tendo em vistas que os serviços de terceirização de mão-de-obra em geral podem ser solicitados por diversos departamentos, convém a agregação da presente demanda a outras similares, a fim de providenciar um único processo licitatório com adjudicação em lotes, a fim de prover celeridade aos processos administrativos.

INFORMANDO OS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: A terceirização dos serviços de um posto de trabalho para motorista CNH "D" visa o aperfeiçoamento dos serviços de transporte público, conforme projeto específico de lei, evitando assim a interrupção ou paralisação dos serviços por falta geral ou esporádica de mão-de-obra efetiva do quadro permanente

REGISTRANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: A Lei Complementar nº 148/2024 define atribuições, salário e jornada de trabalho para o emprego público de motorista dentro do quadro permanente de servidores do Município, cujo provimento é concurso público.

O rol de atividades atribuídas, embora caracterize a atividade de serviços de condução veicular coletiva, não é restritivo, sendo possível a atuação destes servidores em atividades correlatas. Neste sentido, fica afastado o risco de burla ao concurso público, uma vez que tais





trabalhos não são caracterizados como atividade-fim da Administração Pública, ao passo em que é possível a coexistência de servidores do quadro próprio e terceirizados, em vistas da variedade de deveres destes profissionais e da universalidade da demanda.

DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Não existem impactos ambientais diretos provenientes desta contratação.

DEMONSTRANDO O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Inciso II, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: A contratação pretendida está alinhada ao instrumento de planejamento orçamentário dado pela Lei Municipal Ordinária nº 2.377 de 2024, dada pela seguinte rubrica:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.15.00 – Departamento de Transporte
- 02.15.01 – Transporte
- 3.0.00.00 – Despesas correntes
- 3.3.00.00 – Outras despesas correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações diretas
- 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 26 782 0042 2046 0000 – Manut. do Transporte (Ficha 301)

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Inciso XIII, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

R: Diante do exposto, frente às possibilidades de aumento do número de vagas de motorista no quadro efetivo da Prefeitura de Bofete, da terceirização completa da operação de transporte ou da contratação pontual da mão-de-obra necessária para condução de ônibus em linha de transporte operada diretamente pelo Poder Executivo, conclui-se pertinente a 3ª opção, em vistas da possibilidade de revisão dos termos e vantajosidade do contrato ao final de 12 (doze) meses e da absorção de custos inerentes à prestação dos serviços com veículos, manutenção e combustíveis próprios, em face do pagamento desta operação completa embutidas de todos os lucros presentes no mercado.





Bofete - SP, 28 de fevereiro de 2025.

Edson José de Camargo
Diretor Administrativo





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

7A796BE846FD4BBFA5AC6A339F5FA1C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7A796BE846FD4BBFA5AC6A339F5FA1C4>